



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Pindamonhangaba
 FORO DE PINDAMONHANGABA - VARA CRIMINAL
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Real Ville - CEP 12421-010, Fone:
 (12) 2126-5236, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindacr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELISA APARECIDA ZAN CALDEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500978-96.2018.8.26.0445 - Ordem nº 2018/002869 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Leve, em que figura como Cidadão **GUSTAVO DOS SANTOS VIEIRA MARTINS**, RG 48.254.633-5, CPF 408.413.128-85, com endereço à Rua Maria Oscarina Resende de Oliveira, 532, Triângulo, CEP 12413-160, Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/09/2018**

Documento de Origem: **IP, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT, BO nº: 2028761/2018 - 03º D.P. PINDAMONHANGABA, 1177917 - 03º D.P. PINDAMONHANGABA, 382/18/426 - 03º D.P. PINDAMONHANGABA, 2028761 - 03º D.P.**

Histórico da Parte **GUSTAVO DOS SANTOS VIEIRA MARTINS**

17/06/2018 - Data do Fato - Art. 129 "caput" e Art. 155 "caput" e Art. 147 "caput", Parte 1 todos do(a) CP

**Local: RUA MARIA ELZA RESENDE, 1
 SOLORRICO - PINDAMONHANGABA/SP - 12415130**

24/07/2019 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP

24/07/2019 - Inquérito/TC Arquivado

31/08/2022 23:39:47 - Inquérito/TC Arquivado - Saneamento - Saneamento CPA 2020/00053958

Situação Processual:

Decisão - 25/07/2019 18:04:52 - Vistos. Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração de suposto delitos de lesão corporal, furto e ameaça, ocorridos em 17/06/2018. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do feito por entender que os elementos não são suficientes para embasar o devido processo penal. Assim, acolho ao parecer ministerial retro e determino o arquivamento do presente inquérito policial, com a ressalva do artigo 18 do C.P.P. Providencie-se o necessário.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 07 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA